

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, ILDEMAR FERREIRA DA SILVA, mat. nº 505151701, no cargo de PROFESSOR CLASSE II, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.596,30 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

Total de Proventos	17.596,30
--------------------	-----------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2026. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1311263

PORTARIA AP Nº 550 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2019/301381 E SISPREV Nº 2026.04.0455P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §§1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021, ELOINA MARIA QUARESMA AVILA, mat. nº 3338134/5, no cargo de Professor Adjunto, Referência III, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará – UEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$32.349,90 (Trinta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Total de Proventos	32.349,90
--------------------	-----------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril de 2026. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1311339

PORTARIA AP Nº 399 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE - Processo pae nº 2025/2066626 e sisprev nº 2025.17.1819P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016 c/c art. 19 da LC nº 39/2002, com redação dada pela LC nº 128/2020, DAMARES DA POÇA SOUSA, mat. nº 57195190/1, no cargo de Monitor, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará-FASEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60% da média aritmética simples (média)	1.057,61
Complemento Constitucional (Art. 201, §2º da CF)	563,39
Total de Proventos	1.621,00

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/04/2026. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1309326

PORTARIA AP Nº 500 DE 09 de Março de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº E-2024/2368474 E SISPREV Nº 2026.04.0415P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021, EMILIO CESAR REBELO DE OLIVEIRA, mat. nº 33243/1, na função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REFERÊNCIA III, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2365,44 (Dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Total de Proventos	2.365,44
--------------------	----------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de abril de 2026. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1309340

PORTARIA PS Nº 602 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3540787.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria RET PS nº 853, de 05/03/2024, o beneficiário ALLAN VINICIUS MONTEIRO DE ARAUJO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2023/1368890, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50%, em favor de HEVELLYN HELANY TRINDADE DE ARAUJO, na condição de filha menor de 21 anos, no valor atualizado de R\$ 7.878,68 (sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 50% em favor de ALLAN VINICIUS MONTEIRO DE ARAUJO, na condição de filho menor de 21 anos, no valor atualizado de R\$ 7.878,68 (sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II e §5º, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 15.757,36 (quinze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Helio José de Araujo, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde exerceu o cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 64726/1, falecido em 04/02/2022.

II – A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1309361

PORTARIA PS Nº 0646 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº E-2025/3564676; 2025/3564416

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº E-2025/3564676; 2025/3564416, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 50% em favor de REGINALDO MORAES DE MIRANDA, na condição de companheiro, no valor atualizado de R\$ 16.462,30 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020;

I.1.b – 50% em favor de CARLOS EDUARDO MORAES DE MIRANDA, na condição de filho maior inválido, no valor atualizado de R\$ 16.462,30 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020; Perfazendo o total de R\$ 32.924,60 (trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado VITORIA AMARAL DO VALE pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Fazenda – SEFA, onde ocupava o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais – C, sob a matrícula nº 51675/1, falecida em 08/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (29/10/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1309391